



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 03/2018
CONTRATO Nº.010/2018-ARCON-Pa

**CONTRATO Nº.010/2018 - ARCON-PA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
PARÁ – ARCON/PA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE, E A EMPRESA WSP
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,
NA QUALIDADE DE CONTRATADA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis nº 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Dr. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade nº. 77123385-SESP/PR e CPF nº. 047.148.649-39, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como a **EMPRESA WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, situada a Rua São Luis, 164-Bairro Aeroporto Velho-CEP- 68020-060-Santarém-Pa, fone: 3529-0244, C.N.P.J/MF nº. 07.942.413/0001-34, neste ato representada por **JEFERSON PINOW ZAMINHAN**, brasileiro, solteiro, empresário, C.P.F/MF Nº. 650.582.621-72, R.G nº. 995303-SSP/MT, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Cotação Eletrônica Nº 003/2018, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 2.168 de 10 de março de 2010, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2018, e aos termos da proposta vencedora.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 03/2018
CONTRATO Nº.010/2018-ARCON-Pa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da ARCON-PA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de Internet no Plano Gold 6 megas**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido na Cotação eletrônica Nº. 03/2018. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência e proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA

O Diretor Geral da ARCON-PA, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Autarquia, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será executado diariamente, para a estação da ARCON-PA na cidade de Santarém-Pa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na cotação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 03/2018
CONTRATO Nº.010/2018-ARCON-Pa

B) A ARCON-PA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos servidores usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de serviço quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 03/2018
CONTRATO Nº.010/2018-ARCON-Pa

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela ARCON-PA, no caso o supervisor de logística da ARCON-PA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – ARCON-PA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da ARCON-PA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 03/2018
CONTRATO Nº.010/2018-ARCON-Pa

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A ARCON-PA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da ARCON-PA**, após o atesto do supervisor de Santarém ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da ARCON-PA para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

80.201.04.122.1297.8338- Fonte: 026(Recursos próprios)- Natureza de despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço para a execução dos serviços contratados importa na quantia estimada mensal de **R\$ 250,00(Duzentos e cinco reais), e R\$3.000,00(três mil reais) estimados anuais, cujo pagamento será efetivado conforme a execução dos serviços estabelecidos no termo de referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da ARCON-PA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da ARCON-PA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3%


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 03/2018
CONTRATO Nº.010/2018-ARCON-Pa

(três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 03/2018
CONTRATO Nº.010/2018-ARCON-Pa

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração da ARCON-PA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a ARCON-PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ARCON-PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da ARCON-PA;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 03/2018
CONTRATO Nº.010/2018-ARCON-Pa

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 03/2018
CONTRATO Nº.010/2018-ARCON-Pa

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela ARCON-PA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a ARCON-PA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à ARCON-PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se em 20.03.2018, encerrando-se em 19.03.2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a CONTRATANTE;

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
COTAÇÃO ELETRÔNICA 03/2018
CONTRATO Nº.010/2018-ARCON-Pa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços: **A.1.1. CONTRATANTE:** Rua dos Pariquis, 1905, Batista Campos, Belém-Pa; **A.1.2. CONTRATADA:** Rua São Luis, 164-Bairro Aeroporto Velho- CEP- 68020-060-Santarém-Pa .

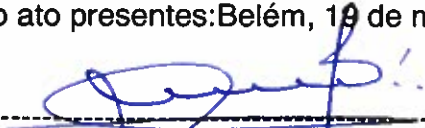
A.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO. **A.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes: Belém, 19 de março de 2018.



BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral da ARCON-PA
Contratante



EMPRESA WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Publicado no D.O.E. de _____ nº _____.

PORTARIA Nº 049 DE 19 DE MARÇO DE 2018
A Diretora Geral do Hospital Regional de Tucuruí/ SESPA, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a PORTARIA Nº 287/2017-CCG de 23 de Fevereiro de 2017, publicada no DOE nº 33.322 de 24/02/2017.
RESOLVE:
I - CONCEDER ao servidor ELIVANILDO BRAGA GONÇALVES, cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 57207842-1, a Licença Prêmio no período 15.07.2018 a 13.08.2018 30 (trinta) dias referentes ao triênio 22.10.2008 a 21.10.2011.
PATRICIA VIEIRA DE SENA
DIRETORA GERAL HRT/SESPA
Portaria 287/2017/CCG

Protocolo: 291888

PORTARIA Nº 050 DE 19 DE MARÇO DE 2018
A Diretora Geral do Hospital Regional de Tucuruí/ SESPA, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a PORTARIA Nº 287/2017-CCG de 23 de Fevereiro de 2017, publicada no DOE nº 33.322 de 24/02/2017.
RESOLVE:
I - CONCEDER a servidora IRACEMA DE MATOS VILA SEGA, cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 54184252-2, a Licença Prêmio no período 15.08.2018 a 16.10.2018 60 (sessenta) dias referentes ao triênio 22.10.2014 a 21.10.2017.
PATRICIA VIEIRA DE SENA
DIRETORA GERAL HRT/SESPA
Portaria 287/2017/CCG

Protocolo: 291892

PORTARIA Nº 048 DE 19 DE MARÇO DE 2018
A Diretora Geral do Hospital Regional de Tucuruí/ SESPA, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a PORTARIA Nº 287/2017-CCG de 23 de Fevereiro de 2017, publicada no DOE nº 33.322 de 24/02/2017.
RESOLVE:
I - CONCEDER a servidora GEIZA BAIA FERREIRA BESSA, cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 57208392-1, a Licença Prêmio no período 15.05.2018 a 13.06.2018 30 (trinta) dias referentes ao triênio 05.11.2011 a 04.11.2014.
PATRICIA VIEIRA DE SENA
DIRETORA GERAL HRT/SESPA
Portaria 287/2017/CCG

Protocolo: 291886

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 002/2018 DE 18 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADA NO DOE Nº 33.541 DE 19 DE JANEIRO DE 2018.
Onde lê-se: Triênio de 01/11/2008 a 31/10/2011
Lê-se: Triênio de 03/11/2008 a 02/11/2011
DÉ CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE.
JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ORDENADOR DE DESPESA/HRC.
Matrícula 55588054-3

Protocolo: 291359

DIÁRIO

PORTARIA: 032/2018
NOME: JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES
CPF: 098.274.802-78
MATRÍCULA: 55588054-03
CARGO: DIRETOR
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA JUNTO AO NÍVEL CENTRAL.
ORIGEM: CAMETÁ
DESTINO: BELÉM
PERÍODO: 21 a 23/03/2018
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA) DIÁRIA
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 337,50 (Trezentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE
JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES
DIRETOR DO HRC

Protocolo: 291820

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO
Nº. do Termo de Cessão de Uso: 004/2017
Processo nº. 2017/174554

Partes: CEDENTE - Governo do Estado do Pará, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - CNPJ nº. 04.953.717/0001-09. CESSIONÁRIO - MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU - CNPJ nº. 05.149.117/0001-55; INTERVENIENTE - Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, CNPJ nº. 04.953.717/0001-09. Vigência: Da assinatura do Termo de Cessão de Uso até 31/12/2020.

Objeto: viabilizar a cessão de imóvel do CEDENTE ao CESSIONÁRIO, equivalente ao Terminal Rodoviário de Igarapé Açu, localizado na Av. Barão do Rio Branco, nº 3257, Município de Igarapé Açu/PA, com área construída de 256,00 m² e área total de 8.536,00 m² para fins de guarda, administração e exploração direta do imóvel para atendimento das necessidades da comunidade local referente aos serviços de transporte rodoviário, com intervenção da ARCON, que é a entidade responsável pelo controle dos serviços de transportes no Estado do Pará.

Data da Assinatura: 14/03/2018
ORDENADOR: KLEBER FERREIRA DE MENEZES - Secretário de Estado de Transportes.

Protocolo: 291537

COMUNICADO DE RECURSO

Modalidade: Concorrência

Número: n.º 004/2018.
OBJETO: Execução dos serviços de Construção de 01 (uma) ponte em concreto armado, sobre o Rio Meruu(580,88m x 10,00m), localizada no Km 49,80 da Rodovia PA-151, trecho: Igarapé Miri / Entr.Rodovia PA-467, na Região de Integração Tocantins, sob jurisdição do 4º Núcleo Regional.

Comunicamos aos interessados que a Empresa CONSTRUTORA CIDADE LTDA, interpus Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão de Habilitar as Empresas, ARTELESTE/CONVAP e CEJEN ENGENHARIA LTDA e que, a partir da publicação deste aviso, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das contra razões desse recurso, cuja cópia se encontra à disposição dos interessados nesta CPL, no horário de 09:00 às 13:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, na Av. Almirante Barroso Nº 3639, 1º Andar - Souza - Belém/PA.

Belém, 19 de Março de 2018
ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR
Presidente da CPL/SETRAN

Protocolo: 291624

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

BELÉM/PA, 19/03/2018
PROC. 2018/86284
EXTRATO DE AVISO

Dispensa de Licitação Nº005/2018-CPH
- Aquisição/Obras/Serviços:
Contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para a prestação de serviços de publicação do Extrato das Demonstrações Contábeis do Balanço Patrimonial referente à Prestação de Contas do ano de 2017, para atender a Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará.
- Fonte dos Recursos:
Projeto/Atividade - 25.122.1297.8338
Natureza de Despesa - 339039

Fonte - 0101
Contratado(a):
DELTA PUBLICIDADE S/A - Jornal Amazônia
CNPJ/MF sob nº 04.929.683/0001-17
Endereço: Avenida Rômulo Matorana, nº 2473 Bairro: Marco - CEP: 66.093-000 - Município: Belém - Estado: Pará.
- Valor Contratado:
Valor global de R\$7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais).
- Vigência/Prazo de Execução:
Imediato
Base Legal da Dispensa:
Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Diretor Presidente CPH

Protocolo: 291757

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 189/2018 - ARCON - PA, 16 DE MARÇO DE 2018

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON/PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006; CONSIDERANDO CI Nº 064/2018-GTT. RESOLVE:
I - DESIGNAR ALEXANDRE SILVA ERICBIRA, Matrícula nº 5909873/1, ocupante do cargo Supervisor II, a responder pela gerência do Grupo Técnico de Transportes Rodoviário - GTT, durante as férias da titular MARTA DA PENHA SALES, Matrícula nº 5917319/2, no período a contar de 17/03/2018 a 15/04/2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES - Diretor Geral - ARCON-PA.

Protocolo: 291691

CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2018

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON/PA/ EMPRESA WSP Telecom Ltda.
Objeto: a prestação de serviços de internet Santarém.
Fundamento Legal: Cotação eletrônica nº 03/2018.
Valor: R\$ 3.000,00 estimados anuais. Dotação orçamentária: 80.201.04.122.1297.8338. Fonte: 026(Recursos próprios).
Natureza de despesa: 339039
Vigência: 20.03.2018 a 19.03.2019.
Data da assinatura: 20.03.2018.
Ordenador Responsável: Bruno Henrique Reis Guedes, Diretor Geral.
Endereço da Contratada: Rua São Luis, 164-Bairro Aeroporto Velho- CEP: 68020-060-Santarém/PA, fone: 3529-0244, C.N.P.J/MF nº. 07.942.413/0001-34

Protocolo: 291545

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 061 DE 13 DE MARÇO DE 2018
O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o memo nº038/2018-GAB/SEC/SEDAP, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor EDSON PEREIRA JÚNIOR, matrícula nº 5939468/2, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, para responder pelo cargo de Gerente, no período de 12/03/2018 a 10/04/2018, em virtude das férias do titular HYLDER MENEZES DE ANDRADE, matrícula 5931746/1.
DÉ SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE
Luiz Cláudio Braga Cavalcante
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 291671

